



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 558 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1975.

"Regula o funcionamento de supermercados
nos domingos e feriados".


SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado
de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e pro-
mulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica proibido o funcionamento de supermercados
e armazens em geral nos domingos e feriados.

ART. 2º - Aos infratores da presente lei será aplicada /
multa de 0\$1.000,00 (um mil cruzeiros) elevada ao dobro nas reincidências.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 12 de Novembro de /
1975.


SIMÃO WELSH
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, arquivada
no Cartório de Registro Civil de Nova Odessa e transcrê-
ta no livro próprio em obediência a legislação em vigor.


PAULO F. ALVARENÇA CAMPOS
Secretário